



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

Projeto de Lei N° 24, de 17 de maio de 2023

Assunto: Dispõe sobre estabelecer a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico em pontos comerciais, de serviços, agências bancárias, bem como nos órgãos públicos de Viana/ES e dá outras providências.



Gilmar José Mariano

Vereador da Câmara Municipal de Viana



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

Justificativa

O presente projeto de lei tem por escopo assegurar, no município de Viana/ES, o tratamento justo e adequado aos pacientes oncológicos, a fim de garantir melhor qualidade de vida durante o período do tratamento oncológico. Tal medida contribuirá para melhor qualidade de vida desses pacientes que enfrentam tratamento que muitas vezes geram desgaste físico e emocional.

É importante ressaltar que, segundo o INCA (Instituto Nacional de Câncer), estima-se que o Brasil deverá registrar 704 mil novos casos de câncer para cada ano do triênio 2023-2025, com destaque para as regiões sul e sudestes, que concentraram cerca de 70% da incidência dos casos. Confirmando, assim, o olhar atento para essa questão, a fim de promover ações públicas que auxiliem no enfrentamento desse aumento de casos oncológicos em nosso país.

No que tange ao âmbito nacional, destaca-se a Lei Federal Nº 14.238/21, que prevê prioridade à pessoa com câncer clinicamente ativo no atendimento nos serviços públicos, nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitando a precedência dos casos mais graves e demais prioridades legais.

Ao instituir o atendimento prioritário aos pacientes em tratamento oncológico, a lei busca garantir acesso eficaz aos serviços básicos aos pacientes em tela com menos ônus possível, a fim de reconhecer a necessidade de um atendimento humanizado àqueles que lutam contra o câncer.

Além disso, sabe-se que o tratamento oncológico inclui, dependendo do estágio e do câncer, a quimioterapia, que pode causar diferentes efeitos colaterais, tais como: queda de cabelo, náuseas, vômitos e pele sensível. O que reforça a necessidade de estabelecer



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico em pontos comerciais, de serviços, agências bancárias, bem como nos órgãos públicos em nosso município.

Por fim, ressalta-se que o projeto de lei em tela é de competência do município, tendo em vista o interesse local, nos termos do art. 30, I, CF/88.

Confiante da compreensão dos eminentes pares, conto com a aprovação deste projeto.

Gilmar José Mariano

Vereador da Câmara Municipal de Viana



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

Projeto de Lei nº 24, de 17 de maio de 2023

Ementa: Dispõe sobre estabelecer a prioridade no atendimento aos pacientes em tratamento oncológico em pontos comerciais, de serviços, agências bancárias, bem como nos órgãos públicos de Viana/ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais, as agências bancárias, os estabelecimentos comerciais e os estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza prestarão, durante todo o horário de funcionamento, atendimento prioritário às pessoas em qualquer tipo de tratamento oncológico.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se pessoa com câncer aquela que tenha diagnóstico regular, conforme relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

§ 2º Em conformidade com a legislação federal, especialmente a Lei Nº 14.238/2021, o direito à prioridade é concedido à pessoa com câncer clinicamente ativo, respeitando e conciliando as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência:

I – assistência preferencial, respeitando a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

II – atendimento nos serviços públicos nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitando a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;

III – prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à prevenção e ao tratamento da doença.

Art. 2º Para receber o atendimento prioritário, o paciente deve apresentar declaração médica que ateste sua condição clinicamente ativa.

Art. 3º O Município de Viana deve assegurar o atendimento prioritário em todos os setores que compõem a estrutura de atendimento ao público, devendo adequar a prestação dos serviços nos termos desta lei.

Art. 4º No caso de processos em tramitação que envolvam pacientes oncológicos, os órgãos públicos devem adotar medidas para assegurar o atendimento prioritário.

Art. 5º Os estabelecimentos privados mencionados no artigo 1º desta lei devem promover ampla divulgação do seu conteúdo nas suas instalações, exibindo um quadro com mensagem clara em referência ao que a presente lei determina.

Art. 6º Os estabelecimentos que operam por meio de filas e caixas devem permitir que pacientes oncológicos possam usar os caixas ou guichês prioritários já existentes para receber atendimento prioritário, conforme previsto nesta Lei.

§ 1º Os estabelecimentos devem informar quais caixas ou guichês são destinados ao



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

Gabinete do Vereador Gilmar José Mariano

atendimento prioritário mencionado neste artigo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gilmar José Mariano

Vereador da Câmara Municipal de Viana